

RESULTADO DAS ANÁLISES DAS IMPUGNAÇÕES – PORTARIA CNJ n. 138/202

Deliberação da Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade quanto às impugnações apresentadas pelos Tribunais em relação aos critérios avaliativos do Prêmio CNJ de Qualidade 2023, incluídos na Portaria CNJ n. 138/202, publicada no DJe n. 110, em 24 de maio de 2023, e que alterou a Portaria CNJ n. 82/2023.

1. Relatório

A Portaria CNJ n. 138/2023, recebeu impugnação de 4 (quatro) Tribunais:

Tribunal	Critérios Impugnados
TRE-MS	Art. 5º, XII, item "c" (Participação Feminina)
TRE-PA	Art. 5º, XII, item "c" (Participação Feminina)
TRE-BA	Art. 5º, XII, item "c" (Participação Feminina)

2. Tempestividade

O art. 2º da Portaria CNJ n. 138/2023, estabelece o prazo de 29 de maio de 2023 para que os Tribunais apresentem impugnação ao edital, conforme o disposto no art. 2º:

Art. 2º A partir da data de publicação desta Portaria, os tribunais terão o prazo de 3 (três) dias úteis para propor impugnação quanto ao critério do inciso XVII, art. 5º, bem como quanto à inclusão da Justiça Eleitoral no critério do item (c), inciso XII, art. 5º, mediante envio de ofício do presidente Tribunal direcionado ao presidente da Comissão Avaliadora e encaminhado pelo e-mail premiocnjdequalidade@cnj.jus.br.

Parágrafo único. Não serão aceitas impugnações dos demais critérios da premiação.

As impugnações foram recebidas no e-mail premiocnjdequalidade@cnj.jus.br, encaminhadas via ofício assinados pelos Presidentes dos Tribunais e direcionados ao Presidente da Comissão Avaliadora. Considerando o prazo previsto na Portaria CNJ n. 138/2023, informa-se que a data não foi ultrapassada pelos protocolos apresentados pelos Tribunais.

3. Dos critérios impugnados - Portaria CNJ n. 138/2023

EIXO GOVERNANÇA

Art. 5º XII: instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, de acordo com a Resolução CNJ n. 255/2018

Item c) designação de magistrados(as) como juiz(a) auxiliar) nos cargos da administração (10 pontos);

1) O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul alega que há Resolução interna que obriga que a escolha do cargo de juiz(íza) auxiliar recaia sobre juízes(as) de direito da Comarca de Campo Grande, que tem percentual reduzido de mulheres, com apenas 22 mulheres, de 77 juízes e juízas. Sugere inclusão de ouvidoras no rol de itens, pois salienta que a Resolução CNJ n.º [432/2021](#), que dispôs acerca das atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, prevê, em seus arts. 3º e 4º, que "as Ouvidorias constituem-se em órgãos autônomos, integrantes da alta administração dos tribunais, e essenciais à administração da Justiça" e que "os tribunais e o CNJ deverão dispor de ouvidorias judiciais, com estrutura permanente e adequada ao atendimento das demandas dos usuários (...)", circunstâncias que corroboram a perenidade de mencionada unidade à estrutura dos Tribunais Regionais Eleitorais. Solicita, em primeira ordem, a exclusão da alínea "c", do inciso XII, do artigo 5º da justiça eleitoral e, subsidiariamente, pede que se acresça a Ouvidoria ao rol de cargos a serem considerados para fins de premiação.

Deliberação: A comissão deliberou pelo indeferimento do pleito e manutenção do critério para a Justiça Eleitoral, por se tratar de critério de premiação e de valorização dos tribunais que estão empenhados em atender ao disposto na Resolução CNJ n. 255/2018 e se esforçam, na medida do possível, em trazer equilíbrio nas indicações, promovendo a equidade de gênero, bem como de outros critérios de equidade e diversidade. Quanto à inclusão das ouvidorias no rol de indicações, embora interessante a sugestão, não caberia incluir novos critérios em tal fase, pois implicaria em nova reabertura de prazo de impugnações e não há tempo hábil para tal. A sugestão será avaliada para o Prêmio de 2024.

2) O Tribunal Regional Eleitoral do Pará alega que a alteração normativa, incluindo a avaliação do item "c" para a Justiça Eleitoral foi publicada somente em 24 de maio de 2023, ou seja, um pouco mais de 2 (dois) meses anteriores ao período final de aferição do critério avaliativo e que esta Justiça Especializada, a qual não detém quadro próprio de magistradas e magistrados, bem como não possui qualquer ingerência sobre a composição de suas Cortes (art. 120 da Constituição Federal), lida com limitações para viabilizar as distribuições paritárias de funções administrativas entre seus integrantes. O Tribunal apresenta que a alteração da Portaria 82/2023, para a inclusão da Justiça Eleitoral, viola o princípio da segurança jurídica, pois retira a estabilidade e previsibilidade da relação jurídica formada entre o TRE-PA e o Conselho Regional de Justiça - CNJ, E conclui que qualquer providência a ser implementada por este TRE-PA, propensa a atender o novo critério avaliativo, configurar-se-á inobservância às diretrizes da governança pública, pois as renovações

das composições de liderança, embora sempre bem-vindas, devem ser equilibradas com a continuidade de gestoras e gestores, permitindo, deste modo, o aprimoramento da capacidade da liderança da instituição, porquanto, garantir-se-á as habilidades, os conhecimentos e as experiências necessárias ao desempenho da função. Sugere, inclusive, troca de diretoria da escola judicial, mas alegando que causaria ruptura de gestão. Pede, portanto a exclusão da Justiça Eleitoral do requisito do item (c).

Deliberação: A comissão deliberou pelo indeferimento do pleito e manutenção do critério para a Justiça Eleitoral. Trata-se de critério de premiação e de valorização dos tribunais que estão empenhados em atender ao disposto na Resolução CNJ n. 255/2018. O CNJ não deseja com a premiação que sejam promovidas rupturas e trocas abruptas de gestão, mas sim que, ao fazer as nomeações, que haja um esforço, na medida do possível, em trazer equilíbrio nas indicações, promovendo a equidade de gênero, bem como de outros critérios de equidade e diversidade.

3) O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia impugna o item em razão da ausência de quadro próprio de juízes e a ingerência sobre a escolha dos integrantes das cortes na justiça eleitoral. Informa Resolução interna que faz essa restrição a respeito da escolha dos(as) juizes(as) auxiliares no TRE-BA, que impossibilita a escolha de qualquer juiz(iza) federal ou de direito. Reclama que a nomeação dos desembargadores e desembargadoras eleitorais que compõem a Corte Eleitoral ultrapassa o controle dos regionais eleitorais e requer que seja acatada a presente impugnação para reconhecer a inaplicabilidade do art.5º, XII, c à Justiça Eleitoral.

Deliberação: A comissão deliberou pelo indeferimento do pleito e manutenção do critério, considerando que a escolha pode recair sobre qualquer juiz eleitoral, e não somente sobre os desembargadores eleitorais indicados pelo TRF e TJ, e considerando a existência de 205 magistrados no TRE-BA.

EIXO PRODUTIVIDADE

Art. 6º, XIII: possuir unidades judiciárias com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100% de forma a promover a redução do acervo processual (50 pontos);

No Ofício no 831/2023 enviado pelo TRE-CE, o Tribunal reforça o item previamente impugnado, que consiste em avaliar as unidades judiciárias sem baixa e com distribuição no período. Muito embora não haja previsão na atual fase de impugnação de contestação sobre itens previamente impugnados, verifica-se que na impugnação inicial proposta pelo TRE-CE o Parecer disponibilizado em <https://www.cnj.ius.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/resultado-das-impugnacoes-aos-criterios-de-avaliacao-2023/> não respondeu expressamente ao terceiro item de impugnação apresentada pelo tribunal no mesmo critério, qual seja:

(3) revisão da forma de pontuação, no sentido de beneficiar as unidades judiciárias que não tenham recebidos casos novos, mas que tenham efetiva baixas em seu acervo.

Deliberação: Em razão da omissão no parecer, complementa-se a avaliação da impugnação apresentada. Conforme pode-se observar pelo Painel de Estatísticas do DataJud, as situações de unidades judiciárias sem casos novos situações residuais, que abrangem somente 19 unidades judiciárias que somam 167 casos novos, ou seja, 0,07% da demanda processual e 0,6% das unidades. Não é conferida pontuação

a tais unidades, pois elas apenas são desconsideradas. Assim, entende-se que o critério deve ser mantido, considerando que não são gerados impactos representativos na avaliação.

EIXO DADOS E TECNOLOGIA

Art. 8º, X – Implantar Pontos de Inclusão Digital (PID), Recomendação CNJ nº 130/2022,

No Ofício no 831/2023 enviado pelo TRE-CE, o tribunal reclama que com a republicação do Anexo da Portaria CNJ n. 82/2023, a data-base limite para verificação dos PIDs foi reduzida de 31/8/2023 para 31/7/2023.

Deliberação: A comissão deliberou pelo indeferimento do pleito, considerando que todos os tribunais estão sujeitos ao mesmo regramento e não há prejuízos na avaliação. A mudança decorreu da necessidade de mudar a forma de comprovação, que era mediante cadastro no sistema Módulo de Produtividade Mensal e Sistema Corporativo, para envio de ato normativo. A mudança se fez necessária, pois a criação de PIDs nos sistemas do CNJ não é medida adequada, por não configurarem unidades judiciárias e, tampouco unidades de apoio direto à atividade judicante. Considerando que o período de envio de documentação comprobatória inicia em 1º/8/2023 e a mudança na forma de comprovação pelos tribunais, a antecipação para exigência do cumprimento até 31/7/2023 é necessária.

4. Conclusão – Parecer Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ

Ante o exposto, a Comissão deliberou pela permanência da inclusão da Justiça Eleitoral no critério do item (c), inciso XII, art. 5º estabelecido na Portaria CNJ n. 138/2023, bem como dos demais critérios, tais como estabelecidos no Anexo da Portaria CNJ n. 82/2023, republicado após a análise da fase inicial das impugnações, pela Portaria CNJ n. 138/2023.